

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350 Fone/Fax: (19) 3404-7500

<u>CONTRATO Nº 06/2013</u>

REF.: CONVITE Nº 03/2013

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE LICITAÇÃO, CONVITE Nº 03/2013 E SEUS ANEXOS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** E A EMPRESA **J.M.D.M. PANIFICADORA LTDA,** NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua
Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste
ato devidamente representada pelo Senhor RONEI COSTA MARTINS, portador do RG nº e do
CPF/MF n° em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA.
CONTRATADO: J.M.D.M. PANIFICADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida
Direction no 117 Villa Tank Limeira CD CED: 12400 742 inserte no CNDI/ME ask no 11 200 204/0001

P	irac	cicaba,	nº 1	17, Vil	a Tank,	Limeira -	- SP,	CEP:	13480	-743,	inscrito	no (CNPJ/MF	sob	nº 11.	208.3	84/000	1-
5	9,	neste	ato	devid	amente	represe	ntada	pelo	(a)	Sr.(a) DAN	IELA	SARA	IVA	DIAS	res	idente	e
d	<u>lom</u> i	iciliado	(a) n	a														
	,	porta	dor(a)	do Ro	i n°		do C	PF/MF	'n°									

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **CONVITE Nº 03/2013, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1594/2013**, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normas que regem esta matéria, como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PÃES, conforme descrição abaixo:

QTDE	ÜN	DESCRIÇÃO
580	KG	Pão Tipo Francês (aproximadamente 55 gr. por unidade)

Obs.: A aquisição deste produto visa atender às necessidades deste Legislativo previstas para um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na PROPOSTA firmada pela CONTRATADA, contendo o preço para entrega do objeto Licitado que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Contrato perdurará por 12 (doze) meses após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O objeto licitado deverá ser fornecido à CONTRATANTE de forma fracionada, mediante solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.002,00 (Quatro Mil e Dois Reais);

PALÁCIO TATUIBI – Rua Pedro Zaccaria, 70 | Jardim Nova Itália | CEP 13484-350 | Limeira SP FONE/FAX (19) 3404-7500 | www.camaralimeira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350 Fone/Fax: (19) 3404-7500

4.2 Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, etc.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada período de 30 (trinta) dias mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.031.7005.2257.3.3.90.30.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;
- **8.2** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item 8.1, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da Contratada, notadamente nas circunstâncias abaixo:
 - **8.2.1** Inobservância no prazo de entrega;
 - **8.2.2** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA NONA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

9.1 Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste Contrato, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo **IPCA** ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os Contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;
- **10.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

PALÁCIO TATUIBI – Rua Pedro Zaccaria, 70 | Jardim Nova Itália | CEP 13484-350 | Limeira S FONE/FAX (19) 3404-7500 | www.camaralimeira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350 Fone/Fax: (19) 3404-7500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- **11.1** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do referido objeto;
- **11.2** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela entrega do objeto deste Contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;
- 11.3 Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da Licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível que dificulte a normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;
- **11.4** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do Contrato;
- **11.5** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 11.6 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- **12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste Contrato, por mais privilegiado que seja.
- **12.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

